

Parecer Conjunto das Comissões de
Legislação, Justiça e Redação Final
e Orçamento e Finanças ao Projeto
de Lei nº 500/89.

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade referendar Convênio firmado entre a municipalidade e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Articulação Municipal, com a finalidade de atender aos desabrigados que foram vitimados com a calamidade que se abateu sobre o município em decorrência das fortes chuvas durante o mês de dezembro.

Do aspecto legal e redacional o Projeto tecnicamente não há o que ser corrigido.

No entanto as Comissões parecistas após aprofundada discussão apresenta emendas ao mesmo da forma seguinte:

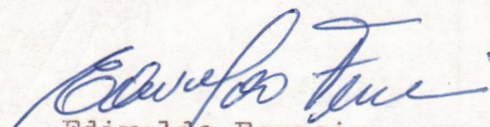
X Art. 3º - Fica criada Comissão e Fiscalização e acompanhamento da aplicação oriunda do referido Convênio, composta de 05 membros do Poder Legislativo, sendo 03 (três) indicados pela situação e 02 (dois) pela oposição.

X Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uma vez atendidas pelos Nobres Edis a presente Emenda ao Projeto de Lei, certamente o Legislativo Municipal passará a ser có-responsável no atendimento aos desabrigados neste Município, além de atender sua função constitucional.

Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 1990.


Edivaldo Ferreira
Relator

Continuação...

Fl. 02

Yvonilton Borges Gonçalves

Lanteny Nunes Lima Braga

Osvaldo
Osvaldo Pedro
Relator

Paulo Brito
Paulo Brito

Zerenildo Rocha
Zerenildo Rocha

LIDO NO EXPEDIENTE EM 04/01/90
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 4/1/90
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 08/01/90
Assinatura do Presidente